

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

**INSERE E MODIFICA
DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.357/2005 - CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado e acrescentado o inciso IX ao Art. 133 da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

IX - Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida por autenticidade, quando for o caso.

Art. 2º O inciso II do Art. 187 da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

II - a propriedade ou posse única do sujeito passivo da obrigação, quando por ele ocupada para moradia e desde que o valor venal do referido imóvel não exceda à quantia de R\$ 25.477,76 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos);

Art. 3º Fica revogado o § 8º do Art. 207 da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 4º O Artigo 343 da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005, alterado pelo Art. 10 da Lei nº 3.131, de 15 de dezembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 343 A Taxa de licença para localização e autorização para funcionamento provisório, será devida pelas pessoas físicas e jurídicas que venham a exercer qualquer tipo de atividade econômica decorrente de feiras, exposições ou eventos de forma precária ou provisória.

Parágrafo Único - A Taxa de que trata o caput desse artigo será paga conforme abaixo:

a) Por m² e por dia - R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real)

b) Por m² e por mês - R\$ 2,00 (dois reais)



Art. 5º Fica criado e acrescentado o Art. 365-A na Subseção III da Seção V da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005:

365-A - O empreendedor individual fica isento das taxas relativas a abertura de inscrição municipal e alvará de licença inicial.

Art. 6º Ficam criados e acrescentados os itens 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146 e 147 na Tabela I do Anexo II da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005:

134.	<i>Atividades veterinárias</i>	64
135.	<i>Atividades de contabilidade</i>	64
136.	<i>Capotaria</i>	64
137	<i>Comércio ambulante</i>	64
138.	<i>Comércio atacadista de mármore e granitos</i>	89
139.	<i>Comércio varejista de mercadorias em geral</i>	64
140.	<i>Conserto e/ou manutenção de qualquer natureza</i>	64
141.	<i>Ensino e treinamento de qualquer natureza</i>	64
142.	<i>Equipamentos de telefonia e comunicação</i>	64
143.	<i>Fornecimento de alimentos preparados</i>	64
144.	<i>Instrumentos musicais</i>	64
145.	<i>Laticínios e frios</i>	64
146.	<i>Obras de acabamento da construção civil</i>	64
147.	<i>Produção Musical</i>	64

Art. 7º Fica criado e acrescentado o item 10 da Tabela III do Anexo II da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005:

10	<i>Placa de mídia eletrônica (painel luminoso animado)</i>	<i>Por placa</i>	<i>300 ao ano 40 ao mês</i>
----	--	------------------	---------------------------------

Art. 8º Ficam criados e acrescentados os itens 06 e 07 da Tabela IV do Anexo II da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005:

06	Análise de projeto	
	a) Até 200 m ²	20
	c) de 201 m ² a 500 m ²	30
	d) acima de 501 m ²	40
07	Renovação de licença de obra	25

Art. 9º Ficam criados e acrescentados os itens 03 e 04 na Tabela VII do Anexo II da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005:

03	Desmembramento	
	a) até 800 m ² de área total original	80
	b) acima de 800m ² da área total original	160
04	Remembramento e ou unificação	40

Art. 10 Fica acrescentada a letra "c" ao item 02, da Tabela IX do Anexo II da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005:

02	c) De tempo de cadastro por ano e por inscrição imobiliária	3
----	---	---

Art. 11 Os itens 08 e 24 da Tabela IX do Anexo II da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005, passam a vigor da seguinte forma:

08	Transferência de imóvel:	
	a) quando requerida pelo(s) adquirente (s)	10
	b) quando requerida pelo(s) transmitente (s)	20
24	Vistoria Sanitária	
	a) quando em estabelecimentos de interesse da saúde	60
	b) quando em estabelecimentos de saúde	80

Art. 12 Ficam criados os itens 40 e 41 na Tabela IX do Anexo II da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005, passam a vigor da seguinte forma:

40	<i>Suspensão de inscrição municipal</i>	20
41	<i>Outras anuências</i>	50

Art. 13 Ficam revogados os itens 05 e 20 da Tabela IX do Anexo II da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 14 As tabelas constantes do Anexo II da Lei 2.357 de 28 de dezembro de 2005, alteradas pelas Leis Municipais nºs 2.614 de 28 de dezembro de 2007, 2.728 de 19 de dezembro de 2008, 2.867 de 28 de dezembro de 2009, 3.000 de 30 de dezembro de 2010, Lei 3.131 de 15 de dezembro de 2011, Lei nº 3.294, de 11 de dezembro de 2012 E Lei nº 3.445, de 30 de dezembro de 2013, para fins de cumprimento do art. 367 da Lei 2.357 de 28 de dezembro de 2005 passam a vigor nos termos do **Anexo II** desta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 14 de novembro de 2014.



JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO II

TABELA I

COBRANÇA DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FISCALIZAÇÃO

Em R\$ 1,00

Nº	SERVIÇO E/OU COMÉRCIO	TAXA DE LOCALIZAÇÃO	TAXA DE FISCALIZAÇÃO
1.	Academias	214	64
2.	Administração de bens, negócios ou fundos mútuos.	339	64
3.	Agência autorizada de compra venda e manutenção de veículos novos ou usados.	574	89
4.	Agência de loterias	339	64
5.	Agência de turismo	339	64
6.	Agenciamento de qualquer natureza, organização, programação, planejamento, assessoria de projetos técnicos, financeiros e de feiras.	494	74
7.	Armazéns gerais	494	74
8.	Armarinho	214	64
9.	Artigos agropecuários, veterinários e de lavoura.	214	64
10.	Artigos de beleza.	214	64
11.	Artigos esportivos.	164	64
12.	Artigos religiosos.	134	64
13.	Artigos explosivos de grande combustão.	649	89
14.	Auto escolas.	269	64
15.	Bancas de jornal, revistas, salões de engraxate.	74	64

16.	Beneficiamento de mármore e granito	464	74
17.	Boite e congêneres.	574	89
18.	Brinquedos	214	64
19.	Buffet e organização de festas	374	74
20.	Cabeleireiros, manicures, pedicures, instituições de beleza.	134	64
21.	Caça, pesca, utensílios domésticos (exceto eletrodomésticos).	214	64
22.	Calçados e couros.	184	64
23.	Carvão e lenha.	74	64
24.	Casas de lanche, bares e cafés.	184	64
25.	Casas de massa, pastelarias.	184	64
26.	Charutaria e tabacaria.	249	64
27.	Chaveiros, encadernação de livros.	134	64
28.	Cinema e teatro.	494	74
29.	Comércio de artesanato.	134	64
30.	Comércio de atacado em geral.	494	74
31.	Comércio de carnes em geral.	214	64
32.	Construção civil.	494	74
33.	Cópias e plastificação de documentos.	151	64
34.	Corretagem de imóveis.	269	64
35.	Depósito de mercadorias.	419	74
36.	Derivados e petróleo e abastecimento de veículos.	614	94
37.	Despachantes.	214	64
38.	Despachos aduaneiros.	494	74
39.	Distribuição de seguros.	574	89
40.	Diversões públicas.	249	64

41.	Eletrodomésticos, móveis.	334	74
42.	Empresas funerárias.	249	64
43.	Escritório de profissionais liberais e autônomos.	214	64
44.	Estabelecimento bancário.	494	74
45.	Estabelecimento de ensino.	309	64
46.	Estabelecimento de escritórios e oficinas de consertos de prestadores de serviços não qualificados	74	64
47.	Extração de areia.	419	74
48.	Extração de outros minerais não metálicos	609	144
49.	Farmácias e drogarias.	319	64
50.	Ferragens e madeiras.	319	64
51.	Tapetes e cortinas.	214	64
52.	Ferro velho.	214	64
53.	Frigoríficos.	574	89
54.	Gráficas, tipografias.	214	64
55.	Hospitais, casas de saúde, clínicas médicas, bancos de sangue, pronto socorro.	494	74
56.	Hotéis padrão luxo.	650	89
57.	Hotéis padrão médio.	494	74
58.	Hotéis padrão simples.	309	64
59.	Importação e exportação.	814	89
60.	Indústria de aguardente.	309	64
61.	Indústria de confecções.	309	64
62.	Indústria de móveis	309	64
63.	Indústria de produtos alimentícios	309	64
64.	Indústria e comércio de pães	249	64

65.	Instalações elétricas	214	64
66.	Laboratório de Prótese Dentári	214	64
67.	Laboratório de análises clínicas e eletricidade médica	309	64
68.	Laboratórios fotográficos	309	64
69.	Lavagem e lubrificação de veículos	214	64
70.	Lavanderias, tinturarias	249	64
71.	Livrarias	214	64
72.	Locação de bens móveis	249	64
73.	Locação de veículos	309	64
74.	Loja de departamentos	574	64
75.	Lojas de disco e de fitas, fonográficos, gravação de sons, ruídos e vídeo tapes.	249	64
76.	Louças	214	64
77.	Maquinários e acessórios em geral	249	64
78.	Equipamentos de informática	269	64
79.	Materiais de construção, lustres e material de escritório.	360	74
80.	Materiais fotográficos	249	64
81.	Material de eletricidade	249	64
82.	Mercearias	200	64
83.	Moagens em geral	269	64
84.	Modistas e boutiques	213	64
85.	Motéis	814	89
86.	Oficina mecânica	228	64
87.	Oficina de lanternagem de veículos	228	64
88.	Oficina de pintura de veículos	228	64
89.	Oficina de lanternagem e pintura	228	64

90.	Ótica	249	64
91.	Ourivesarias e relojoarias	174	64
92.	Papelarias	214	64
93.	Peças e acessórios para bicicletas e correlatos	181	64
94.	Peças e acessórios para veículos automotores	269	64
95.	Peixarias	134	64
96.	Pensões	249	64
97.	Pneus e câmaras de ar	309	64
98.	Preparação de leite e produtos de laticínios	249	64
99.	Processamento de dados	494	74
100.	Produtos químicos	464	74
101.	Propaganda, publicidade e comunicação.	269	64
102.	Quitandas, verduras, legumes, frutas e demais produtos de feiras e mercados.	85	64
103.	Recauchutagem e regeneração de pneus.	374	74
104.	Recondicionamento de motores	249	64
105.	Representação comercial	249	64
106.	Restauração de qualquer objeto (exceto pequenos prestadores de serviços)	157	64
107.	Restaurantes	269	64
108.	Revenda de gás liquefeito de petróleo.	478	74
109.	Sauna	574	89
110.	Serralherias	214	64
111.	Serviço de vigilância	416	74

112.	Serviços de transporte em geral (exceto táxi)	494	74
113.	Sociedades civis e empresas comerciais de profissionais liberais	269	74
114.	Sorveterias, bomboniéres e doces.	154	64
115.	Supermercados	164	74
116.	Tecidos	214	64
117.	Vidraçarias	229	74
118.	Outros estabelecimentos e/ou atividades não previstas	214	64
119.	Alinhamento e balanceamento de veículos automotores	214	64
120.	Artigos de cama, mesa e banho	209	64
121.	Artigos de Viagem	209	64
122.	Assessoria e consultoria	214	64
123.	Bebidas	209	64
124.	Borracharias	209	64
125.	Casa de festas e eventos	229	74
126.	Clubes e associações	229	74
127.	Comércio de plantas e flores	209	64
128.	hortifrutis	209	64
129.	Leiloeiros	209	64
130.	Paisagismo e decoração	209	64
131.	Produção e promoção de eventos	229	74
132.	Recauchutagem de pneus	294	84
133.	Serviços cartoriais	294	84



TABELA II

**COBRANÇA DA OUTORGA DE PERMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

Em R\$ 1,00

Nº	Discriminação	Valor
01	Transporte coletivo de passageiros:	
	a) Inscrição em concorrência pública para exploração do serviço – por veículo	35
		304
	b) Alvará de outorga de permissão – por veículo	96
	c) Vistoria anual de veículos – por veículo	
	d) Alvará de licença de transferência da permissão outorgada – por veículo	2283
02	Transporte individual de passageiros em veículo com taxímetro:	
	a) Alvará de outorga de permissão – por veículo	304
	b) Vistoria anual – por veículo	62
	c) Transferência da outorga de permissão	879

TABELA III

COBRANÇA DA LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Em R\$ 1,00

Espécie de Publicidade	Tipo	Valor
1. Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais ou comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	Por anúncio	16 ao ano
2. Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio.	Por anúncio	152 ao ano 23 ao mês 2,35 ao dia

3. Publicidade sonora	Por qualquer meio	131 ao ano 28 ao mês 12 ao dia
4. Publicidade escrita em veículos de uso próprio não destinado à publicidade como ramo de negócio, qualquer espécie ou quantidade.	Por anúncio	74 ao ano 17 ao mês 2,35 ao dia
5. Publicidade em cinema, teatros, boates e similares.	Por meio de projeção de filmes e dispositivos	119 ao ano 46 ao mês 2,35 ao dia
6. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, praças, ruas, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas municipais.	Por anunciante	131 ao ano 32 ao mês 2,35 ao dia
7. Publicidade em Outdoor	Por outdoor	181 ao ano 32 ao mês 2,35 ao dia
8. Publicidade em jornais, revistas e rádios locais.	Por publicidade	11 ao mês
9. Qualquer outro tipo de publicidade não constante nos itens anteriores		11 ao mês



TABELA IV
COBRANÇA DA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Em R\$ 1,00

Nº	Discriminação	Valor
01	Obras medidas por metro quadrado	
	a) Barracas ou outra qualquer construção de madeira.	1,3744
	b) Galpão para qualquer finalidade	1,5000
	c) Postos de lubrificação ou abastecimento de combustíveis	1,5000
	d) Prédios	1,5000
	e) Reforma, pintura ou ampliação de edificações.	1,3744
	f) Outras obras medidas em metro quadrado e não incluídas nesta tabela.	1,3744
	g) Movimento de terra.	0,50
02	Obras medidas por metro linear e por mês	
	a) Andaimas inclusive tapumes no alinhamento do logradouro, para construção.	1,52
	b) Drenos, sarjetas e muros divisórios (exceto testada)	2,93
	c) Outras obras medidas em metro linear e não incluídas nesta tabela	1,43
03	Obras diversas	
	a) Licença para instalação de equipamentos mecânicos – taxa fixa.....	74
	b) Colocação ou retirada de bombas de combustíveis – por unidade	74
	c) Cortes em meio fio para entrada de veículos	14
	d) Marquises de qualquer material quando colocadas em prédios não residenciais – taxa fixa	74
	e) Toldos ou cobertura movediça quando colocadas nas fachadas dos prédios – taxa fixa	74
03	Outras obras não medidas em metro quadrado ou linear – taxa fixa	74

	Escavação de barreiras, saibreiras ou areais:	
04	Zona Urbana – taxa fixa	211
	Zona Rural – taxa fixa	74
05	Outras demolições ou explorações não enquadradas nesta tabela – taxa fixa	70

TABELA V

COBRANÇA DA LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Em R\$ 1,00

Nº	Discriminação	Valor
01	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais em locais designados pela Prefeitura, por prazo e juízo desta e por metro quadrado:	
	a) Por dia	1,6
	b) Por mês	3
	c) Por ano	25
02	Espaço ocupado com mercadorias nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por metro quadrado.	0,5
03	Espaço ocupado por circo e parque de diversões por mês ou fração e por metro	0,5



TABELA VI

**COBRANÇA DA LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO
EVENTUAL OU AMBULANTE**

Em R\$ 1,00

Nº	Comércio eventual	Por dia	Por mês
01	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes, para venda em balcões, barracas ou mesas.	10	40
02	Aparelhos elétricos de uso doméstico	10	36
03	Armarinhos e miudezas	10	36
04	Artefatos de couro	10	36
05	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas e outros)	10	36
06	Artigos para fumantes	10	36
07	Artigos de papelaria	10	36
08	Artigos de toucador	10	36
09	Aves	10	36
10	Baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar	10	36
11	Brinquedos e artigos ornamentais para presentes	10	36
12	Fogos de artifício	10	36
13	Frutas	10	36
14	Gêneros e produtos alimentícios	10	36
15	Jóias e relógios	10	36
16	Louças, ferragens, artefatos de plástico e de borracha, vassouras, escovas, palhas de aço e semelhantes.	10	36
17	Peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo.	10	36
18	Revistas, livros e jornais.	10	36
19	Tecidos e roupas	10	36

20	Trayllers	12	62
21	Bancas de jornal em logradouros públicos	12	57
22	Barracas, reboques, chaveiros.	12	57
23	Outros artigos não especificados nesta tabela	10	36

TABELA VII
COBRANÇA DA LICENÇA PARA PARCELAMENTO DO SOLO

Em R\$ 1,00

Nº	Discriminação	Valor
01	Arruamento	
	a) Taxa fixa	125
	b) Por 100 metros lineares de rua ou fração	24
02	Loteamentos	
	a) Taxa fixa	235
	b) Por lote	24



TABELA VIII

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

GRUPO B – CLASSE RESIDENCIAL	
Faixa Kwh	Alíquota (%)
30	isento
50	1,715
70	1,827
100	2,730
150	3,934
200	5,754
300	7,000
400	9,450
500	11,200
Acima de 500	12,600
GRUPO B – DEMAIS CLASSES	
Faixa Kwh	Alíquota (%)
30	1,988
50	2,373
70	3,941
100	4,641
150	5,670
200	7,651
300	9,016
400	9,128
500	9,975
Acima de 500	12,600

BAIXA RENDA	
Faixa Kwh	Alíquota (%)
30	Isento
50	0,875
70	1,050
100	1,190
150	1,225
180	1,365
GRUPO A – CLASSE RESIDENCIAL	
Faixa Kwh	Alíquota (%)
1000	11,284
5000	22,575
Acima de 5000	33,880
GRUPO A – DEMAIS CLASSES	
Faixa Kwh	Alíquota (%)
1000	33,880
5000	45,150
Acima de 5000	90,293

TABELA IX

PREÇOS PÚBLICOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS

Em R\$ 1,00

Nº	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO
01	Concessão de alinhamento por metro	2,1

02	Concessão de certidões:	
	a) Rasa por página ou fração	8,5
	b) De busca por ano	8,5
03	Concessão de Certidão Negativa	
	Imóvel – por unidade	12
04	Averbações:	
	a) De imóvel edificado – por unidade cadastrada	33
	b) De imóvel não edificado – por unidade cadastrada	12
05	Excluído	
06	Baixa de empresa	25
07	Baixa de autônomo	15
08	Transferência de imóvel	10
09	Segundas Vias	10
10	Protocolização de requerimentos, exceto os de pagamento, de ajuda de pessoas carentes, de isenção de IPTU	6,5
11	Autenticação em Livros Fiscais – por livro	13
12	Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF	13
13	Numeração e renumeração de imóveis (exceto placa)	10
14	Nivelamento de terreno por m ² (sem transporte de terra)	0,62
15	Limpeza de terrenos por m ²	0,26
16	Ressarcimento de tarifas bancárias, para cada DAM emitido	2,5
17	Serviços com equipamentos rodoviários	
	a) Por hora de motoniveladora, pá carregadeira ou trator de esteira.	62
	b) Por hora de caminhão basculante	47
18	Anuência Prévia Ambiental	85
19	Aprovação de Projeto arquitetônico de edificações novas ou áreas acrescidas em reforma ou reconstrução:	
	a) Aprovação inicial, por m ² ou fração.	0,15
	b) Aprovação de modificação por m ² ou fração	0,15

20	Excluído	
21	Aprovação de planta de situação (projeto modificado) – taxa fixa.	35
22	Aprovação de planta de cobertura (projeto modificado) – taxa fixa	35
23	Aprovação de fachada e outros desenhos, não incluídos nesta tabela – taxa fixa.	35
24	Vistoria em estabelecimento sujeito a expedição de alvará sanitário - taxa fixa	60
25	Aprovação de projetos de equipamentos urbanos, estações de tratamento de esgoto, estações elevatória de esgoto, subestações de energia elétrica, torres de telecomunicações e estações de base para telefonia celular – taxa fixa.	230
26	Apreensão de animais – por animal	82
	Guarda de animais – por animal e por dia	12
27	Atividade de cemitérios – Nicho:	
	a) Perpetuidade de nicho, inclusive com exumação.	111
	b) Exumação	40
	c) Inumação em cova rasa (adulto)	40
	d) Inumação em cova rasa (menores)	33
	e) Inumação em carneira rasa (adultos)	57
	f) Inumação em carneira rasa (menores)	41
	g) Inumação em jazigos	82
28	Atividades de cemitérios – Diversos	
	a) Entrada e/ou retirada de ossadas	64
	b) Delimitação de sepultura em alvenaria simples	47
	c) Transformação em cova perpétua de infante para adulto	193
	d) Perpetuidade de terreno adulto, inclusive a fiscalização dos serviços para execução de obras de embelezamento e montagem de mausoléu.	550
	e) Perpetuidade de terreno para infante.	215

29	Realização de Vistoria em prédios ou qualquer construção para fornecimento de Certidão Detalhada por metro quadrado ou fração	
	a) Edificações Residenciais e Comerciais	0,58
	b) Galpão ou Telheiro	0,58
	c) Edificações Industriais	0,7
	d) Outros tipos de construção	0,7
30	Realização de vistorias em prédios ou qualquer construção para fornecimento de Alvará de Habite-se, taxa fixa	
	a) Edificações Residenciais	135
	b) Edificações Comerciais	200
	c) Edificações Comerciais/Residenciais	212
	d) Edificações Industriais	230
	e) Outros tipos de edificação	230
31	Realização de vistoria para concessão de Certidão de Demolição por metro ou fração	0,58
32	Outras Vistorias	26
33	Atestado	14
34	Consulta de qualquer outra natureza	26
35	Consulta Prévia	14
36	Consulta sobre matéria tributária	53
37	Declaração	14
38	Inscrição no Cadastro de Fornecedores	26
39	Anuência Prévia Ambiental para atividades da Agricultura Familiar	12



TABELA X

1 - ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR

alínea	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
		B	M	A
a)	P	I	I	II
b)	M	I	II	III
c)	G	III	III	IV

2 - VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA TABELA I

alínea	MODALIDADES	CLASSES DE ENQUADRAMENTO (VALORES EM REAIS)			
		I	II	III	IV
a)	LMP	85,00	160,00	266,00	320,00
b)	LMI	150,00	234,00	341,00	426,00
c)	LMO	213,00	266,00	373,00	532,00
d)	LOP	213,00	266,00	373,00	532,00
e)	LMR	426,00	660,00	979,00	1.277,00

3 - VALORES PARA EMISSÃO DA LMS, LMU, LMA, AA.

alínea	MODALIDADES	VALORES EM REAIS
a)	LMS	266,00
b)	LMU	160,00
c)	LMA	266,00
d)	AA	160,00



4 - VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇA DE DESATIVAÇÃO

alínea	MODALIDADE	CLASSE DE ENQUADRAMENTO		
		B	M	A
a)	LMD	106,00	213,00	320,00

LEGENDA:

B - POTENCIAL POLUIDOR BAIXO

M - POTENCIAL POLUIDOR MÉDIO

A - POTENCIAL POLUIDOR ALTO

P - PORTE PEQUENO

M - PORTE MÉDIO

G - PORTE GRANDE

LMP - LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

LMI - LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LMO - LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMU - LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA

LMR - LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO

LMA - LICENÇA MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO

LMS - LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

LOP - LICENÇA DE OPERAÇÃO DE PESQUISA

LMD - LICENÇA MUNICIPAL DE DESATIVAÇÃO

AA - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 068 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

**Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores:**

Tenho a grata satisfação de encaminhar para essa honrada Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 068/2014 que altera dispositivos da Lei n.º 2.357 de 28 de dezembro de 2005.

A Lei objeto de alterações institui o Código Tributário do Município de Castelo.

Entretanto, na aplicação efetiva desta Lei, sentimos a necessidade de alteração de alguns de seus dispositivos a cada ano, visando principalmente atender melhor às necessidades de muitos contribuintes, além de correções de textos e outras alterações que tem por objetivo facilitar os procedimentos dos Departamentos de Receita e Tributação e de Fiscalização das Rendas Municipais.

Consta ainda da presente proposta a atualização dos valores das tabelas integrantes do Anexo II da Lei n.º 2.357 de 28 de dezembro de 2005 que é feita anualmente em cumprimento ao disposto no artigo 367 da referida lei.

Essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que nos levam a apresentar o Presente Projeto de Lei que, esperamos, seja analisado e deliberado favoravelmente por todos integrantes desta honrada Casa de Leis.

Castelo, ES, 14 de novembro de 2014.



JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 14.729/2014

14.791/2014